



JULGAMENTO

Analisando as razões apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações e, em vista da análise mais detalhada dos itens referentes à aquisição de implementos agrícolas, sempre pensando na melhoria das condições de vida do homem do campo, entendo ser oportuna a revogação dos itens 1 e 3 do Processo Licitatório.

Sustento que os demais itens permanecem válidos, e as empresas interessadas devem cadastrar suas propostas na data e horário aprazados.

Importante, destacar, outrossim, que tão logo seja concluída a análise pelo departamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá ser lançado novo certame licitatório, ante a necessidade do Município de Palmitos em adquirir os produtos ora revogados.

A este julgamento ficam incorporadas as informações da Comissão Permanente de Licitação, independente de transcrição.

Dê-se ciência da decisão que revogou os itens 1 e 3, do Anexo I, do Processo Licitatório nº 86/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2017, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, observando-se que, quanto aos demais itens (2 e 4) o certame licitatório está mantido e inalterado.

Palmitos, 27 de novembro de 2017.


DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS


Oberdan F. Ferrari
CPF: 729.847.169-40
Sec. Adm. Fin. e Planejamento
Município de Palmitos

